



Processo Licitatório nº: 02/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº: 01/2018

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata o presente auto de procedimento que tem por objeto a contratação de Locação de SISTEMA de informática, denominado SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, APRESENTAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS das metas quadrimestrais, Importação Siconfi e Siops. A prestação de serviços técnicos especializados de adequação, instalação e treinamento operacional do SISTEMA locado, de comum acordo entre as partes, quando da necessidade.

Após análise da proposta apresentada pela indigitada empresa, verificamos que referida solução revela-se imperiosa visando a continuidade dos serviços executados pelo Controle Interno, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente a fase de apuração de preço de mercado, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

O Município possui vigente licitação com a empresa Betha Sistema da qual foram contratados outros sistema que não o do controle interno. A contratação com a referida empresa expira no mês de outubro, porém verificou-se que a empresa disponibiliza um sistema de controle interno do qual não foi previsto na licitação vigente, por este não ser favorável nem em relação ao preço e nem atendimento o esperado pelo controle interno, optando já em anos anteriores pela contratação da empresa FAEE. No ano de 2017, se dará continuidade dos trabalhos que vinham sendo executados, pois o banco de dados e procedimentos informatizados nesta a área já estão implantados, além de que os funcionários responsáveis pela operação dos Sistemas já foram treinados no uso de suas rotinas e funções. O sistema já implantada tem apresentado bom desempenho, atendendo as necessidades do sistema de controle interno.

Desta forma o Município busca evitar qualquer risco de solução de continuidade, que correria, caso uma nova contratada viesse a não atender todas as necessidades da Administração Municipal.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE- Município de Matos Costa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.566.0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, CEP 89420-000, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. Raul Ribas Neto.

CREDOR: FAEF SUPRIMENTOS E LOCAÇÃO DE SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua da Consolação, 317, Bairro Matinho na cidade de Xanxerê (SC), inscrição no CNPJ/MF nº 07.753.029/0001-93

Objeto: Locação de SISTEMA de informática, denominado SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, APRESENTAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS das metas quadrimestrais, Importação Siconfi e Siops.

A prestação de serviços técnicos especializados de adequação, instalação e treinamento operacional do SISTEMA locado, conforme cronograma anexo, ou de comum acordo entre as partes, quando da necessidade.

Valor total de R\$: Pela manutenção do SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, o município pagará o valor de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** mensais, vencíveis sempre no dia 10 do mês imediatamente posterior ao de referência.

As despesas de deslocamento será cobrado o valor de **R\$ 0,80 (oitenta centavos) o km e R\$ 70,00 (setenta reais) hora técnica, quando se tratar de problemas não relacionados as obrigações da contratada disposto na cláusula décima**, totalizando R\$: 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Matos Costa, 16 de janeiro de 2018.

Oderlaine N.S. Moraes
Presidente da Comissão

Ratifico a justificativa acima e autorizo a contratação por dispensa de licitação.

Raul Ribas Neto
Prefeito Municipal

Cleusa Maria Redolfi Tomacheuski
Secretaria de Administração e Finanças